



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 27:072**— Fixa a ajuda de custo diária a atribuir aos membros do Conselho Nacional de Turismo, criado pelo decreto n.º 16:999.

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 27:073**— Autoriza os governadores gerais de várias colónias a abrir créditos para ocorrer ao pagamento de encargos que, por imprevistos, não se encontram inscritos nas respectivas tabelas de despesa em vigor e não estão abrangidos nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

**Decreto n.º 27:074**— Permite que na colónia de Moçambique sejam importados livres de direitos e demais impostos e adicionais, com excepção do imposto do selo, todos os materiais, preferentemente nacionais, destinados à construção da futura catedral de Lourenço Marques.

do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou as seguintes transferências de verbas a efectuar no orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 132.º, capítulo 5.º	492\$00
Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 146.º, capítulo 5.º	1.476\$00
Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 163.º, capítulo 5.º	1.476\$00
Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 164.º, capítulo 5.º	3.835\$50
Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 165.º, capítulo 5.º	2.460\$00

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Outubro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 27:073

Atendendo à necessidade de, por meio da abertura de créditos especiais, se ocorrer nas colónias ao pagamento de encargos que, por imprevistos, não se encontram inscritos nas respectivas tabelas de despesa em vigor e não estão abrangidos nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, os seguintes créditos especiais:

De angolares 48.769,55, destinado ao pagamento dos vencimentos de doze professores interinos dos Liceus Central de Salvador Correia, de Loanda, e Nacional de Diogo Cão, da Huíla, nos meses de Outubro a Dezembro de 1935, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador geral, existentes na verba do capítulo 4.º, artigos 86.º e 96.º, n.ºs 1), alíneas a), da tabela de despesa da referida colónia em vigor;

De angolares 300.000,00, destinado à aquisição de sobressalentes para material circulante do Caminho de Ferro de Loanda, a que se refere o diploma legislativo n.º 727, de 8 de Junho de 1935, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes no saldo da conta de exercício do ano económico de 1932-1933.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho Nacional de Turismo

Secretaria dos Serviços de Turismo

### Decreto n.º 27:072

Tornando-se necessário fixar a ajuda de custo diária a atribuir aos membros do Conselho Nacional de Turismo, criado pelo decreto n.º 16:999, de 21 de Junho de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para efeito de ajudas de custo e despesas de transporte os membros do Conselho Nacional de Turismo são incluídos no grupo constituído pelo secretário geral, director geral, governadores civis e inspector superior da segurança, constante da tabela anexa ao decreto n.º 13:310, de 22 de Março de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, publica-se que S. Ex.ª o Sr. Ministro do Interior, por seu despacho de 2 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º

Art. 2.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, os seguintes créditos especiais:

De 41.082\$, destinado ao pagamento de fardamentos de sentenciados, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador geral, existentes nas verbas do capítulo 4.º, artigos 303.º, n.º 1), alínea a), e 579.º, n.º 1), alínea a), e capítulo 7.º, artigo 1062.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa em vigor;

De 30.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos a abonar, no Ministério, aos oficiais e praças de marinha de guerra que, em comissão, prestaram serviço na colónia, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1216.º, n.º 1), da tabela de despesa da colónia em vigor;

De 90.000\$, destinado ao pagamento de vencimentos de trinta professores das escolas de ensino primário rudimentar, criadas pelo diploma legislativo n.º 513, de 22 de Junho de 1936, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes nas verbas do capítulo 4.º, artigos 513.º, 528.º, 542.º, 547.º, 554.º e 565.º, n.ºs 1), da tabela de despesa em vigor;

De 4.570\$50, destinado ao pagamento dos vencimentos de adido do antigo intendente no Ibo, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1446.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa em vigor;

De 6.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos, respeitantes aos meses de Julho a Dezembro do corrente ano, de um aspirante do extinto quadro dos negócios indígenas, adido fora do serviço, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 6.º, da tabela de despesa em vigor;

De 18.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos, de Julho a Dezembro do corrente ano, do secretário da assistência, adido fora do serviço, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 6.º da tabela de despesa em vigor.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 22.161\$96, a inscrever na rubrica já existente da tabela de despesa em vigor no capítulo 4.º, artigo 34.º, destinado ao pagamento dos vencimentos do inspector superior de Fazenda, interino, em serviço de inspecção na colónia, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador, existentes nas verbas do capítulo 7.º, artigo 144.º, n.º 1), e do capítulo 9.º, artigo 198.º, n.º 2), da referida tabela.

Art. 4.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 10.000\$, para pagamento de vários trabalhos preparatórios para a montagem e instalação da iluminação eléctrica na cidade de Santo António, da Ilha do Príncipe, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador, existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 3), alínea d), da tabela de despesa da colónia em vigor.

Art. 5.º São autorizados os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau e Timor a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, os seguintes créditos especiais, respectivamente, e destinados ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro do

quadro comum das obras públicas das colónias, na situação de adido fora do serviço:

De 429\$89, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 7.º, artigo 149.º, n.º 1);

De 476\$63, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 7.º, artigo 156.º;

De 207\$18, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1);

De 3.797\$78, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1), alínea a);

De 7.520\$14, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 1.º, artigo 1446.º, n.º 1), alínea b);

De 1.168\$87, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 1);

De 1.141\$66, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 10.º, artigo 317.º, n.º 8), parcela 2.ª;

De 46\$14, saindo a respectiva contrapartida do capítulo 7.º, artigo 105.º, n.º 1),

disponibilidades indicadas pelos mesmos governadores e existentes nas tabelas de despesa em vigor nas referidas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

#### Decreto n.º 27:074

Atendendo ao que representou o governo geral de Moçambique no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros ao material que na referida colónia fôr necessário importar para a construção da futura catedral de Lourenço Marques, cuja planta já teve aprovação da Câmara Municipal da mesma cidade;

Considerando que tal construção satisfaz uma necessidade, há muito reconhecida, da maioria da população da capital da colónia, correspondendo ao mesmo tempo à intenção de se erigir digno padrão representativo da tradição cristã da obra de colonização portuguesa, iniciativa de que não pode desinteressar-se o Estado, o qual, por isso, deve auxiliar as contribuições particulares com tal objectivo;

Considerando que análogo benefício já foi concedido na colónia da Guiné pelo decreto n.º 24:691, de 28 de Novembro de 1934;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, nos termos do § 2.º do mesmo artigo e de harmonia com o disposto no artigo 171.º da referida Carta Orgânica, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na colónia de Moçambique serão importados livres de direitos e demais impostos e adicionais, com excepção do imposto do sêlo, todos os materiais, preferentemente nacionais, destinados à construção da futura catedral de Lourenço Marques.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.